

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

Ref. DFD nº 42/2025 - Área Requisitante: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COSTURA PARA CONFECÇÃO DE PEÇAS DECORATIVAS TEMÁTICAS, PARA USO EM PERÍODOS FESTIVOS TRADICIONAIS COMO PÁSCOA E NATAL, E PARA FABRICAÇÃO DE ARTIGOS ARTESANAIS EM TECIDOS DE USO EM AÇÕES E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS EM ESPAÇOS E PROGRAMAS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- 1.2 O objeto desta contratação é caracterizado como serviço técnico especializado da área do objeto, decorrente de necessidade prolongada, inerente as atividades da Área Requisitante.
- 1.3 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da sua assinatura, nos termos do art. 105, da Lei Federal n. 14.133/21, visando abranger os prazos de execução do objeto, recebimentos e liquidação de documentos fiscais, prazos de pagamentos e eventuais garantias contratuais, podendo ainda ser prorrogado na forma da Lei, mediante caso fortuito e justificativa fundamentada.

1.4 Tabela de itens do objeto:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE	MÊS	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
	COSTUREIRA PARA CONFECÇÃO				
	DE PEÇAS DECORATIVAS				
	TEMÁTICAS E FABRICAÇÃO DE				
	ARTIGOS EM TECIDOS PARA				
	PROGRAMAS CULTURAIS,				
	EDUCACIONAIS E ASSISTENCIAIS,				
	COMPREENDENDO				
	FORNECIMENTO DE MÃO DE				
	OBRA COM PRESTAÇÃO DE				
	SERVIÇO MENSAL.				

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO





Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000

Fone:55 3798 1155

E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br



MUNICIPIO RODEIO BONITO

- 2.1 A necessidade encontra-se justificada em tópicos específicos do Documento de Formalização de Demanda, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2 O município de Rodeio Bonito elaborará seu primeiro plano anual de contratações durante o exercício financeiro de 2025, por esta razão neste momento não existe esta previsão.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na área de costura com execução no decorrer do exercício anual, conforme andamento dos projetos decorativos dos períodos festivos e programas culturais e educacionais, conforme descrições e especificações constantes no item do objeto e neste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A empresa deverá dispor de profissionais técnicos especializados, capacitado na área de interesse do objeto, e em quantidade adequada para a boa execução dos serviços conforme proposta contratada.
- 4.2 O profissional envolvido na execução dos serviços previstos na contratação será responsável pela boa execução destes, de forma eficaz e eficiente, imprimindo o esforço necessário para o bom andamento das atividades, observando as normas e diretrizes de cunho técnico, de segurança, de proteção de dados, da ética profissional, da moral e da privacidade dos usuários dos serviços.
- 4.3 A troca de profissional durante o andamento do serviço necessita ser aprovada antecipadamente pelo Município, devendo eventual substituto atender todas as qualificações preestabelecidas e possuir comprovação de vínculo.
- 4.4 O Município poderá exigir a qualquer momento a troca e/ou afastamento de profissional envolvido na execução dos serviços previstos na contratação, mediante justificativa fundamentada, sem ônus, quando constatado práticas e/ou comportamentos inadequados a correta e boa execução dos serviços.
- 4.5 Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa do Município;
- 4.6 Nos valores da contratação estarão compreendidos todos os custos inerentes a execução dos serviços, diretos ou indiretos, como transporte até o local de prestação de serviços, alimentação e hospedagem, bem como encargos sociais e fiscais.

Página 2 de 8



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000

Fone:55 3798 1155

E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br



MUNICIPIO RODEIO BONITO

- 4.7 Os serviços serão prestados diretamente pela empresa, através dos profissionais a está vinculados oficialmente, sendo responsabilidade exclusiva e integral da empresa a responsabilidade pela execução do objeto, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.
- 4.8 A prestação dos serviços não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre a empresa e o Município.
- 4.9 Em atendimento ao § 7º, Art. 25, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, sendo escolhido para tal o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo IPCA pelo IBGE, e, realizado por apostilamento.
- 4.10 Na hipótese de prorrogação/renovação contratual, os preços serão reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, conforme índice previsto.
- 4.11 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC ou Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M), em substituição.
- 4.12 Os preços não são alterados durante a vigência do contrato.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- Os serviços serão realizados em espaço a ser disponibilizado no Núcleo de Apoio a Atenção Básica
 NAAB, no decorrer do ano exercício, conforme andamento dos projetos decorativos dos períodos festivos e programas culturais e educacionais.
- 5.2 Os serviços serão prestados na carga horária de 40 horas semanais, conforme cronograma e metas estabelecidos junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, através do Departamento de Cultura, devendo este iniciar no prazo máximo definido pela Secretaria.
- 5.3 O Município disponibilizará espaço adequado nos referidos locais para execução dos serviços bem como material de consumo padrão para as atividades.
- 5.4 Constatado falhas ou erros na entrega do objeto, decorrente da mão de obra empregada, a empresa deverá providenciar a correção ou refazimento, sem ônus ao Município, no prazo de até 5 (cinco) dias.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Página 3 de 8



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000

Fone:55 3798 1155

E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br



MUNICIPIO RODEIO BONITO

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município, bem como comissões, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;
- 6.5 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.
- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.7 Após assinatura do contrato, o fiscal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, através de reunião para detalhamento das informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.9 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

RODEIO BONITO

Página 4 de 8



MUNICIPIO RODEIO BONITO

- 6.10 O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2°, art. 117 da Lei nº 14.133/21.
- 6.11 Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/21, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.
- 6.12 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 6.13 O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.
- 6.14 A execução do contrato/ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) agente(s) público(s) indicados no Documento de Formalização de Demanda apresentado pelas Área(s) Requisitante(s).

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 7.1 O critério de medição de entrega mensal, respeitando a carga horária semanal de 40 horas, de acordo com cronograma estabelecido junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.
- 7.2 Poderá ser realizada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada no recebimento do objeto deste edital, com base nos critérios e requisitos estabelecidos neste documento.
- 7.3 A empresa deverá apresentar relatório discriminativo dos serviços realizados, a cada entrega, onde deverão constar identificação da empresa, período de competência, serviços realizados, dias e horários com assinatura do responsável legal da empresa e do profissional responsável pela execução dos serviços, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela fiscalização e do responsável pelo espaço no qual foram executados os serviços, se couber.
- 7.4 A periodicidade e frequência das medições dos serviços ficará cargo do(s) fiscal(s) de contrato, conforme andamento da execução do objeto.

8 DO RECEBIMENTO

Página 5 de 8



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000

Fone:55 3798 1155

E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br



MUNICIPIO RODEIO BONITO

- 8.1 Os serviços serão recebidos pelos fiscais de contrato que farão a verificação do cumprimento das exigências do Termo de Referência, Contrato e demais documentos que fazem parte do processo.
- 8.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição da parcela até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pelos fiscais.
- 8.4 Cabe ao fiscal comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9 LIQUIDAÇÃO

- 9.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente dará o correto andamento para a liquidação.
- 9.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.
- 9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus à contratante;

10 PRAZO DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos do Município, após entrega do documento fiscal e apresentação de relatório discriminativo dos serviços realizados, contados desde a finalização da liquidação da despesa.

11 FORMA DE PAGAMENTO

- O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado, em parcelas mensais.
- 11.2 Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

Página 6 de 8



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000

Fone:55 3798 1155

E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br



ESTADO RIO GRANDE DO SUL MUNICIPIO RODEIO BONITO

12 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 12.1 A contratação dar-se-á na forma de DISPENSA DE LICITAÇÃO em função do valor estimado ser inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), em acordo com o Art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/21, atualizado pelo Decreto Nº 12.343/24, e em observância aos incisos I e II, § 1º, do Art. 75, caput, da Lei nº 14.133/21;
- 12.2 A seleção do fornecedor nos termos do inciso IV, § 3°, § 5°, do Art. 5°, e § 3°, do Art. 7°, do Decreto Municipal N° 4.354/23, durante a aferição dos valores estimados da contratação, concomitantemente a escolha do contratado com proposta economicamente mais vantajosa.

13 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 13.1 A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a) Prova de inscrição no CNPJ Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - b) Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações ou o que vier a substituí-lo na forma da lei. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
 - c) Cópia do CPF e RG do responsável pela assinatura do contrato;
 - d) Comprovante de residência do responsável pela assinatura do contrato;
 - e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos da União;
 - f) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, relativa ao Estado da sede do licitante;
 - g) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
 - h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS);
 - j) Certidão Negativa Correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);
 - k) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante, dentro do prazo indicado no documento, ou com data de emissão de até 60 (sessenta) dias antes da contratação.
 - l) Declaração conjunta de atendimento às disposições do art. 1°, incisos III e IV, art. 5°, inciso III, art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e art. 14°, incisos III, IV, VI, da Lei Federal 14.133/21;

Página 7 de 8



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000

Fone:55 3798 1155

E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br



MUNICIPIO RODEIO BONITO

14 VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O custo total da contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) conforme detalhado em proposta comercial, anexo do Documentos de Formalização de Demanda.

15 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta do orçamento vigente da através(s) da(s) seguinte(s) dotação(s):

PA: 2012 / 33.90.39.05.00.00.00 / RV - 40

PA: 2035 / 33.90.39.05.00.00.00 / RV - 1

16 ANEXOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

- 16.1 Documento de Formalização de Demanda e anexos
- 16.2 Documento de Memória de Cálculo
- 16.3 Documento de Seleção de Proposta Mais Vantajosa

DIOGO RIGHI

Setor de Licitações

Responsável pela elaboração deste TR



Página 8 de 8

Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000

Fone:55 3798 1155

E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br